



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 130/95**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, dispensa a Licitação "ex vi" no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94 pelo preço da proposta de venda de R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais), os seguintes bens imóveis de propriedade de Silverte Nilson e Cia. Ltda., CGC MF nº 87.105.128/0001-06:

I - Um terreno com 2.500 m<sup>2</sup> de área, parte do Lote Rural nº 04 da 3ª Secção Brasil, com frente para a Av. Pelotas, 413.

II - Um prédio de alvenaria com 86,60 m<sup>2</sup> de área, coberto com telhas de brasilit e aberturas metálicas.

III - Um prédio de alvenaria com 30 m<sup>2</sup> de área coberta com zinco.

IV - Um galpão de madeira bruta, sem forro, assoalho ou piso.

V - Duas rampas para lavagem de máquinas e veículos, com 12 ml e 06 ml respectivamente.

VI - Um reservatório p/água subterrâneo com capacidade para 5.000 litros.

Parágrafo único - O preço de venda do imóvel, conforme proposta, será pago em dezoito prestações, sendo que será acrescida da inflação a prestação a ser paga.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, incisos I, II e IV, se encontram registrados no tabelionato com escritura pública nº 15.309-290/90 e no CRI sob nº 10.443.

Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, destinam-se ao atendimento das finalidades precípua da Administração Municipal consistentes na instalação das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Transportes (Parque de Máquinas) e de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Para cobertura das despesas os recursos terão origem na seguinte dotação orçamentária:

0801.16880211.015-1 Construções

4.1.1.0.69.00-3 Obras e Instalações





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

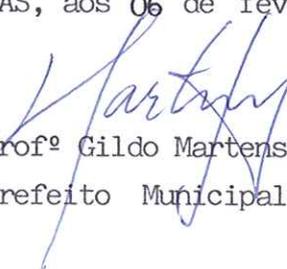
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 06 de fevereiro  
de 1.995.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 06 de fevereiro de 1.995.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

